ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL Nº 002/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.837/0001-30, com endereço e sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, Centro, Desterro do Melo-MG, representada por seu presidente, VEREADOR JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO.

Contratado: CASSIO JUNIO DA SILVA LOURES.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente, relativo à despesa de pessoal, sob o número:

01.10.02.01.031.01.01.2002 MANUT. ATIVIDADES DE SECRETARIA DA CÂMARA
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Desterro do Melo, 19 de fevereiro de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:C8017264

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AO PL 02/24 - INEXIGIBILIDADE 01/24

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Diamantina/MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação da FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA para transmisão das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes em tempo real e por chamada, ficando a criterio da Mesa Diretora definir quais deverão ser transmitidas.

Diamantina/MG, 05 de fevereiro de 2024.

DEMILSON NEUBER DE ÁVILA
Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:D511291B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO PL 01/24 - DISP. 01/24

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÂO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024
DISPENSA Nº 01/2024
A Câmara Municipal de Diamantina/MG, torna público a Dispensa de Licitação.

Constitui objeto deste Aviso a contratação de pessoa jurídica ou física especializada em engenharia para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos, planilhas orçamentárias e similares, gerenciamento, assessoramento e fiscalização da construção do novo prédio da Câmara Municipal de Diamantina, com suporte administrativo durante toda a execução contratual e técnico, com a análise e adequação e elaboração de projetos executivos e complementares, necessários para novas etapas de execução da obra, quando demandado, e acompanhamento de todos os serviços, com a verificação da conformidade da execução, especificações técnicas, planilhas, listas, cumprimento do cronograma fisico-financeiro, normas técnicas e demais exigências em conformidade com o Termo de Referência.

Diamantina/MG, 02 de Fevereiro de 2024.

DEMILSON NEUBER DE ÁVILA
Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:B59AF0B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Partes: Contratante: Câmara Municipal de Diamantina/MG
Contratada: Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária

Objeto: Contratação da Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária, para transmissão de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes em tempo real e por chamada, ficando a critério da Mesa Diretora definir quais deverão ser transmitidas.

Valor: R$ 1.718,21 (Hum mil setecentos e dezoito Reais e vinte um centavos), por reunião transmitida.

Valor Global: R$ 77.319,45 (Setenta e sete mil, trezentos e dezenove Reais e quarenta e cinco centavos)

Cotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio.

Foro: Comarca de Diamantina/MG.

Assinatura: 19 de fevereiro de 2024
Vigência: 19 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Pela Contratante: Vereador Cássio Antônio Moreira - Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG
Pela Contratada: Pedro Leonardo Monteiro Vieira

Diamantina/MG, 19 de fevereiro de 2024

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
Agente de Contratação da CPL

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:9839E169

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE COMISSÃO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

A Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Sr Valdeci Arlindo Pereira, **CONVOCA os Srs. Vereadores integrantes deste Poder Legislativo para realização de reunião que se realizará dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2024,**

Comissão de Licitação · Câmara Municipal de Diamantina · 102

CONTRATO Nº 02/2024 – CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA PARA TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAÓRINARIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.209557/0001-44, com sede na cidade de Diamantinas / MG, à Praça Conselheiro Mata, 11, 2º andar, Centro, neste ato representada pelo **VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA,** Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º M 6.829.575– SSP/MG e do CPF n.º 862.116.846.49, residente e domiciliado à Rua Elvira Ramos Couto, 72, bairro Bom Jesus, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA** neste ato representada pelo Senhor **PEDRO LEONARDO MONTEIRO VIEIRA,** brasileiro, natural de Diamantina/MG, residente e domiciliado Avenida Silvo Felício dos Santos, 1146, Bom Jesus, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade MG-8.645.462 – SSP/MG e do CPF n.º742.863.906-91, doravante denominada **CONTRATADA**, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação DA FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA para transmissão das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes em tempo real e por chamadas, ficando a critério da mesa diretora definir quais deveram ser transmitidas.

1.2 – Objeto da Contratação:

Câmara Municipal de Diamantina · Comissão de Licitação
103

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	QUANT	PREÇO TOTAL
01	Contratação da empresa de televisão para transmissão das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes em tempo real e por chamadas, ficando a critério da mesa diretora definir quais deveram ser transmitidas.	MÊS	R$1.718,21	45	R$77.319,45

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- A presente contratação, através do Processo Licitatório nº 02/2024, Inexigibilidade nº01/2024, está fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei 14133/24.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Câmara Municipal de Diamantina/MG, com sede na Praça JK, 27, Centro Representada pelo Senhor Presidente **VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA**, Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. ° M 6.829.575– SSP/MG e do CPF n. ° 862.116.846.49, residente e domiciliado à Rua Elvira Ramos Couto, 72, bairro Bom Jesus, nesta cidade.

Este Processo requer inexigibilidade de Licitação, pois é decorrente de contratação **DA FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA** objetivando a transparência dos atos, bem como possibilitando aos Munícipes um acompanhamento mais direto dos fatos relacionados com a comunidade, dos trabalhos legislativos e ao mesmo tempo, tornando possível o exercício da fiscalização da atuação de seus representantes, nos moldes em que determina o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, ficando também a critério do Presidente definir quais reuniões deverão ser transmitidas.

Presente 20

Câmara Municipal de Diamantina · Comissão de Licitação
104
6

Ressaltando que, estamos baseando a Inexigibilidade da Licitação no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21, uma vez que, trata-se de única empresa autorizada a prestar os serviços na Cidade de Diamantina, desta forma, fica inexigível a competição baseada na Lei acima citada, pois fica dispendioso para o Poder Legislativo Municipal ficar insistindo em outra modalidade de Processo Licitatório, pois não encontrará emissora concorrente no Município de Diamantina, o que levará um perda de tempo muito grande e onerosidade aos cofres públicos, retardando ainda mais a prestação de serviços à comunidade local.

A escolha da divulgação das atividades legislativas por intermédio de emissora de televisão levou em consideração as características peculiares deste veículo de comunicação, que permitirá o alcance a um grande número de munícipes que, por muitas vezes, não podem acompanhar presencialmente as atividades legislativas, apresentando-se como meio democrático e popular, com público-alvo amplo, independente de faixa-etária ou classe social, cuja transmissão é acessível a toda a população, sem necessidade de dispêndio de maiores equipamentos tecnológicos e/ou custos como provedor de internet, TV a cabo e outros , vez que é um dos veículos de comunicação com maior utilização pelos cidadãos há muitas décadas e com grande concentração de audiência.

Nesse ponto, merece dizer que a presente licitação visa a contratação de emissoras de televisão somente via radiodifusão, por considerar tratar-se do meio mais acessível e utilizado por todos os Munícipes e não depende de qualquer gasto extraordinário, tal como contratação de operadora de internet e/ou uso de equipamentos/conhecimentos tecnológicos, notadamente considerando que, como se sabe, a área rural não possui acesso a tais tecnologias, competindo destacar a extensão da zona rural do Município que, atualmente, ocupa o 12° lugar no ranking de Municípios Mineiros com maior extensão territorial, alcançando o total de 3 891,659 km² (área). Assim, a contratação em tela tem, também, o condão de aproximar a população rural das questões afetas ao Município, diminuindo a distância física e permitindo maior publicidade, informação e participação de todos os Munícipes, indistintamente.

Além disso, deve-se considerar que as sessões são transmitidas ao vivo e online por intermédio das redes sociais da Câmara Municipal e do sítio eletrônico youtube, razão pela qual não se justificaria o gasto do erário público com eventual transmissão por intermédio de TV WEB ou meios semelhantes, justificando, assim, a necessidade de a contratação ser direcionada exclusivamente para televisão via radiodifusão por TV aberta.

A estimativa para o período de 19 de fevereiro a 19 de dezembro de 2024 é de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) REUNIÕES, sendo R$ 1.718,21(Mil Reais, setecentos e dezoito Reais e vinte e um centavos), por reunião transmitida. Nos casos de convocação para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias fora da Sede nos Distritos ou Povoados, a critério da Mesa Diretora e com comunicação prévia, o valor unitário por reunião do item 3.1 será acrescido de R$600,00 (seiscentos Reais) a fim de custear o deslocamento e demais despesas para a transmissão.

Comissão de Licitação · Câmara Municipal de Diamantina
105

4. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 - Considerando a não existência de outra emissora de televisão na cidade, e por entendermos que a solicitação, além de atender a legislação especifica, atende as finalidades precípuas da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação emite parecer favorável à contratação DA FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA, para transmissão das reuniões da Câmara Municipal, pelo valor de R$ 1.718,21 (Mil Reais, setecentos e dezoito Reais e vinte uns centavos) por reunião transmitida.

5. DOS REQUISITOS

5.1. - Nos' procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.- Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

5.2. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.6. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual

5.2.7. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal).

Comissão de Licitação 166 Câmara Municipal de Diamantina

5.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5.2.7. Certidão Civil de Falência e Concordata

5.2.7. Atestado de Capacidade Técnica

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O valor total da contratação é de R$ 77.319,45 (setenta e sete mil, trezentos e dezenove Reais e quarenta e cinco centavos), que será paga em 10 parcelas iguais de R$1.718,21 (mil setecentos e dezoito Reais e vinte um centavo), por reunião transmitida. Os serviços serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração da contratante.
6.1.2 – Nos casos de convocação para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias fora da Sede nos Distritos ou povoados, a critério da Mesa Diretora e com comunicação prévia, o valor unitário por reunião será acrescido de R$600,00 (Seiscentos Reais) a fim de custear o deslocamento e demais despesas para transmissão.
6.1.3 – O pagamento do valor acrescido no item 3.2 será feito mediante justificativa e autorização da Mesa Diretora. Não estando o mesmo incluído no valor global.63.1.4 – Durante a vigência do presente Contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste.
6.1.5 – Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

6.2 – FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 – O pagamento será efetuado conforme valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas.
6.2.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.2.3 – No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente ao objeto contratado.
6.2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

Contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – CONDIÇÕESS DE PAGAMENTO

6.3.1 - A emissão da nota fiscal será procedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.3.2 – Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exata dimensionado.

3.3.3 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade
- Data de emissão
- Os dados do contrato e do órgão contratante
- O período respectivo de execução do contrato
- Valor a pagar
- Eventual destaque do valor de retenções tributarias cabíveis

6.3.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.3.5 - A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta ao sítio eletrônico oficial ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei ° 14.133/21.

6.3.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Diamantina
109

6.3.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 - O prazo de contratação será de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

7.2- O prazo inicial poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente ou rescindido, a qualquer momento, por convenção entre as partes, ou ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta dias, pela parte desistente a outra.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Comissão de Licitação · Câmara Municipal de Diamantina · 09 6

Ficha: 007

Unidade: 01.05.10 – Gabinete da Presidência

Função: 01 – Legislativa

Programa: 0064 Câmara Atuante e Eficiente

Subprograma: 031 – Ação Legislativa

Dotação orçamentária/Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1– Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste Termo de Referência;
10.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais, objeto deste contrato, se prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
10.3- Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
10.4-Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
10.5- Assistir à Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
10.6- Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
10.7- Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
10.8- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10.9- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Diamantina
110

Ficha: 007

Unidade: 01.05.10 – Gabinete da Presidência

Função: 01 – Legislativa

Programa: 0064 Câmara Atuante e Eficiente

Subprograma: 031 – Ação Legislativa

Dotação orçamentária/Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1– Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste Termo de Referência;
10.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais, objeto deste contrato, se prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
10.3- Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
10.4-Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
10.5- Assistir à Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
10.6- Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
10.7- Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
10.8- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10.9- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Proporcionar à CONTRATADA condição para a fiel execução do objeto contratado.
11.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
11.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
11.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
11.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
11.6– A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à CONTRATADA, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.
11.7 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização das transmissões, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
11.8 – Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA,** de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
11.9 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.
11.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;
11.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
11.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
11.13. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
11.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
11.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 -DA RESCISÃO

Comissão de Licitação · Câmara Municipal de Diamantina · 112

12.1 – O presente contato poderá ser rescindido, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa ă inexecução parcial do contrato:

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:

1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato. sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alineas b, c, d, e, f e g. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5°, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante:

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Comissão de Licitação de Diamantina 115 6

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.9. Indenizações e multas.

15- DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.113/21 e demais normas federais aplicáveis.

16-DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições prevista na Lei 14.133/2021.

17- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

17.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação do serviço constam no Termo de Referência.

18 - REAJUSTE

18.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

18.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado pela Câmara Municipal de Diamantina/MG, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

18 – ALTERAÇÕES

Comissão de Licitação · Câmara Municipal de Diamantina · 117

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da lei nº14.133/21.

19 - DO FORO

19-1 - É eleito o Foro de Diamantina/MG para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021.

Diamantina/MG, 19 de fevereiro 2024

CONTRATANTE: Cássio Antônio Moreira - Câmara Municipal de Diamantina

CONTRATADO: Pedro Leonardo Monteiro Vieira - Fundação Tijuco Para O Desenvolvimento Da Cultura, Educação, Esporte E Ação Comunitária

Art. 7º. Todas as disposições desta lei, sem exceção, serão aplicáveis à todas as pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Carmo do Cajuru, 20 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:F77E1749

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 DISPENSA Nº 05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024

DISPENSA Nº 05/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Sérgio Alves Quirino, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17, VII, da Lei 14.133/21, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 06/2024, DISPENSA nº 05/2024, OBJETO: PASTA DE DOCUMENTOS PERSONALIZADA. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante GRÁFICA COMETA - 20.158.937/0001-05.

Carmo do Cajuru, 20 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:8EF0F4AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PL 02/24 - INEXIGIBILIDADE 01/24

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Praça JK, 27 Centro – Telefax: (0**38) 3531 – 1228/3910
CNPJ: 20209557/0001-44 CEP 39.100-000 DIAMANTINA/MG – e-mail: camaradtna@citel1.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 02/2023
Inexigibilidade nº 01/2023
Objeto: Contratação da Empresa de Televisão para transmissão das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias das Reuniões por chamadas, ficando a critério da Mesa Diretora definir quais deverão ser transmitidas.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Licitatório nº 02/2024 – Inexigibilidade nº 01/2024, atendeu as formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual **RATIFICO**, para todos os fins de direito, a prorrogação de vigência pelo prazo de 10(dez) meses compreendido entre o período de 19 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 e sendo os preços inicialmente contratados fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA: FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Determino que seja dada a devida publicidade, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Diamantina, 19 de Fevereiro de 2024.

VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:62F0CC96

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 03/2024

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A Câmara Municipal – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º- Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura compreendida entre 2025 a 2028.

Art. 2.º- Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os Vereadores farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma prevista pelo art. 7º, inciso VIII e ao terço constitucional de férias, na forma prevista pelo art. 7º, inciso XVII, ambos da Constituição Federal, em consonância com o estabelecido pelo art. 23-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º- Os Vereadores farão jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 5º.As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 6.º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jacuí, 20 de fevereiro de 2024.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - União

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:523FCC67

ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL Nº 002/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.837/0001-30, com endereço e sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, Centro, Desterro do Melo-MG, representada por seu presidente, VEREADOR JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO.

Contratado: CASSIO JUNIO DA SILVA LOURES.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente, relativo à despesa de pessoal, sob o número:

01.10.02.01.031.01.01.2002 MANUT. ATIVIDADES DE SECRETARIA DA CÂMARA
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Desterro do Melo, 19 de fevereiro de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:C8017264

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AO PL 02/24 - INEXIGIBILIDADE 01/24

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Diamantina/MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação da FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA para transmisão das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes em tempo real e por chamada, ficando a critério da Mesa Diretora definir quais deverão ser transmitidas.

Diamantina/MG, 05 de fevereiro de 2024.

DEMILSONNEUBER DE ÁVILA
Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:D511291B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO PL 01/24 - DISP. 01/24

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024
DISPENSA Nº 01/2024
A Câmara Municipal de Diamantina/MG, torna público a Dispensa de Licitação.

Constitui objeto deste Aviso a contratação de pessoa jurídica ou física especializada em engenharia para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos, planilhas orçamentárias e similares, gerenciamento, assessoramento e fiscalização da construção do novo prédio da Câmara Municipal de Diamantina, com suporte administrativo durante toda a execução contratual e técnico, com a análise e adequação e elaboração de projetos executivos e complementares, necessários para novas etapas de execução da obra, quando demandado, e acompanhamento de todos os serviços, como a verificação da conformidade da execução, especificações técnicas, planilhas, listas, cumprimento do cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais exigências em conformidade com o Termo de Referência.

Diamantina/MG, 02 de Fevereiro de 2024.

DEMILSON NEUBER DE ÁVILA
Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:B59AF0B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Partes: Contratante: Câmara Municipal de Diamantina/MG
Contratada: Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária

Objeto: Contratação da Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária, para transmissão de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes em tempo real e por chamada, ficando a critério da Mesa Diretora definir quais deverão ser transmitidas.

Valor: R$ 1.718,21 (Hum mil setecentos e dezoito Reais e vinte um centavos), por reunião transmitida.

Valor Global: R$ 77.319,45 (Setenta e sete mil, trezentos e dezenove Reais e quarenta e cinco centavos)

Cotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio.

Foro: Comarca de Diamantina/MG.

Assinatura: 19 de fevereiro de 2024
Vigência: 19 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Pela Contratante: Vereador Cássio Antônio Moreira - Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG
Pela Contratada: Pedro Leonardo Monteiro Vieira

Diamantina/MG, 19 de fevereiro de 2024

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
Agente de Contratação da CPL

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificad[illegible]:9830E169

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE COMISSÃO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

A Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Sr Valdeci Arlindo Pereira, CONVOCA os Srs. **Vereadores integrantes deste Poder Legislativo para realização de reunião que se realizará dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2024,**